



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
CNPJ: 15.031.669/0001-18

---

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2022**

**CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA E A EMPRESA R A EMPREENDIMENTOS( ROGERIO ALVES FERREIRA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua 25 S/N , Centro, Santa Terezinha-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.031.669/0001-18, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. THIAGO CASTELLAN RIBEIRO** , brasileiro, servidor publico municipal, portador do RG sob nº 445076689 ssp/sp e inscrito no CPF/MF sob n.º 359.215.228-99 , residente e domiciliado à AV 05,S/N centro, no Município de Santa Terezinha/MT, do outro lado, a empresa **R. A. EMPREEDIMENTOS-MEI ( ROGERIO ALVES FERREIRA)** , inscrito no CNPJ Nº 31.741.589/0001-02, estabelecida na estrada comercial da gleba fartura zona rural de santa Terezinha-MT, representada neste ato pelo **ROGERIO ALVES FERREIRA**, inscrito no CPF 001.491.131-02 doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Edital de Pregão Presencial nº 26/2022, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1 – Para locação de veículos para atender necessidades da Secretaria municipal de educação e cultura para prestação de serviço de transporte escolar no interior do município.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 – O regime de execução o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, VIII, “a” da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 – Para a execução total dos serviços contratado o preço global de R\$ 212.000,00 (duzentos e doze mil reais), proposto pelo CONTRATADO.

3.2 - O pagamento será efetuado mensalmente após a aferição da prestação dos serviços por Km rodados através de relatório de apresentado pela secretaria demandante e mediante apresentação da nota fiscal/fatura de serviços devidamente atestada pela fiscalização do contrato, tomando-se como final do período, todo dia 20 subsequente ao vencido.

3.3 – O contratado deverá apresentar para a secretaria municipal de Educação, livro de ponto assinado pelo motorista do veículo para a emissão do relatório.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DO SERVIÇO**

4.1 – O prazo de execução do presente Contrato será de 200 (duzentos) dias letivos a contar da data do período letivo.

4.2 – O prazo de conclusão da prestação dos serviços se dará no dia 31/12/2022, encerramento do Contrato.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
CNPJ: 15.031.669/0001-18

---

4.3 – As etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto serão fixadas previamente pelo CONTRATANTE em cada caso e serão permanentemente acompanhadas pelo fiscal de Contratos.

**CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA**

04- Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
01-Gabinete do Secretário

2.009- Manutenção do Programa Salário Educação  
65- 3.3.90.39.00.00.00.0015 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

2.010 Manutenção do Programa Pnate  
72- 3.3.90.39.00.00.00.0015 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
73- 3.3.90.39.00.00.00.0022 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
74- 3.3.90.39.00.00.00.0030 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

2.053 Manutenção da Sec. De Educação e Cultura  
83- 3.3.90.39.00.00.00.0001 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO**

6.1 – A CONTRATADA fica isenta de recolher a caução de garantia para a execução do presente Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

7.1 São direitos e responsabilidades do **CONTRATADO**:

a) À contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, os serviços contratados no caso de descumprimento do pagamento das parcelas no prazo de 90 dias conforme dispõe a art. 78 inciso XV da Lei n. 8.666/93.

- b) Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, sejam executados e entregues inteiramente concluídos e de forma satisfatória;
- c) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais ou recibos de Prestação de Serviços, devidamente comprovadas pelo **CONTRATANTE**;
- d) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes às prestações dos serviços de cada período ou etapa de execução;
- e) responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas fiscais, comerciais e previdenciários resultante da execução do presente Contrato

6.2 – São direitos e responsabilidades do **CONTRATANTE** os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do **CONTRATADO**;
- b) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstas em lei;
- c) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- d) fiscalizar a execução dos serviços por intermédio do Fiscal de Contratos.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
CNPJ: 15.031.669/0001-18

---

- e) efetuar os pagamento devidos ao **CONTRATADO** no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais ou Recibos de Prestação de Serviços, já devidamente atestadas pelo responsável da fiscalização;
- f) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato;
- g) efetuar sobre a remuneração a ser paga o desconto do Imposto Sobre Serviços e o Imposto de Renda Retido na Fonte de acordo com as Notas Fiscais ou Recibos de Prestação de Serviços de cada parcela apresentados, quando for o caso;
- h) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos específicos no inciso II do Artigo 79 da referida Lei.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

7.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) advertência verbal ou escrita.
- b) multas.
- c) declaração de inidoneidade e,
- d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega da obra.
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato.
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa do **CONTRATADO**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha – MT, por prazo não superior a dois anos.
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

8.4 – De qualquer sanção imposta, o **CONTRATADO** poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado.

8.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

8.6 – A multa definida na alínea “a” do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

8.7 – O **CONTRATADO** não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

9.1- A **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido o Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

Rua 25, s/n - CEP: 78.650-000 - Fone: (66) 3558-1414 – Santa Terezinha– MT.

E-mail: [licitacaostz@gmail.com](mailto:licitacaostz@gmail.com)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
CNPJ: 15.031.669/0001-18

---

9.2 - O CONTRATADO, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder para terceiros o presente Contrato, no todo ou em parte;

9.3 - O CONTRATADO não atender às exigências da CONTRATANTE relativamente à reparação de serviços executados com imperfeição;

9.4 - O CONTRATADO deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrentes;

9.5- Ocorrer qualquer um dos motivos referido no capítulo III, seção V da Lei nº 8.666, de 21/06/93;

9.6- A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e forma previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

9.7.1 – A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

9.7.2 - O CONTRATADO não iniciar os trabalhos dentro do primeiro dia útil a assinatura do contrato ou interrompê-los por mais de vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.

9.7.3 O CONTRATADO, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente contrato, no todo ou em parte.

9.7.4 - O CONTRATADO não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente.

9.7.5 - O CONTRATADO deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

9.7.6 - Ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei n.º 8.666, de 21/06/93.

9.8 – O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

9.8.1 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores do CONTRATADO, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

9.8.2 A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA DECIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO**

10.1 – O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao Edital de Pregão Presencial n.º 26/2022 e respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

11.1 – Aplica-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1 – A fiscalização da execução dos serviços será exercida pelo servidor designado para fiscal dos contratos, independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento de serviços que venha a ser determinada pelo CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

12.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus empregados, preposto ou contratados.

12.3 – Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre fiscalização e o CONTRATADO serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
CNPJ: 15.031.669/0001-18

---

declarações verbais.

12.4 – Da decisão tomada pela fiscalização poderá o CONTRATADO recorrer ao CONTRATANTE, no prazo de vinte e quatro horas, sem efeito suspensivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 - O CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações nas especificações dos serviços dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

13.2 – O CONTRATADO somente poderá subcontratar parcialmente a execução dos serviços com prévia concordância do CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável pelos serviços executados pelo subcontratado e ainda pelas conseqüências dos fatos e atos a eles imputáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Vila Rica – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 – E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Terezinha – MT 30 de junho de 2022.

---

CONTRATANTE

**THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**

Prefeito Municipal de Santa Terezinha

---

**R. A. EMPREEDIMENTOS-MEI**

**( ROGERIO ALVES FERREIRA)**

**CNPJ Nº 31.741.589/0001-02**

**CONTRATADA**

**1ª TESTEMUNHA:**

NOME COMPLETO: \_\_\_\_\_

Nº CPF: \_\_\_\_\_

**2ª TESTEMUNHA:**

NOME COMPLETO: \_\_\_\_\_

Nº CPF: \_\_\_\_\_



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
CNPJ: 15.031.669/0001-18

---

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2022**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

**CNPJ Nº** 15.031.669/0001-18

**CONTRATADA:** R. A. EMPREEDIMENTOS-MEI ( ROGERIO ALVES FERREIRA)

**CNPJ Nº** 31.741.589/0001-02

**OBJETO:** Para locação de veículos para atender necessidades da Secretaria municipal de educação e cultura para prestação de serviço de transporte escolar no interior do município.

**VIGÊNCIA:** 30/06/2022 a 30/06/2023

O valor global do referido Contrato é de R\$ 212.000,00 (duzentos e doze mil reais),  
Santa Terezinha – MT, 30 de junho de 2022.

**THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**

Prefeito Municipal-Contratante.